


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL

RUA 23 DE MAIO, 107, SALA 108, VILA TERESA - CEP 09606-000, FONE:
112845-9515, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP - E-MAIL:
SAOBERNARDO8CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 06 de abril de 2020, submeto estes autos à conclusão do Doutor **GUSTAVO DALL'OLIO**,
MM. Juiz de Direito. Eu, (*Gustavo Dall'Olio*), Juiz de Direito.

DECISÃO

Processo nº:	1024091-12.2014.8.26.0564
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	MIROAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA "Em Recuperação Judicial"
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>

Juiz de Direito: Dr. **Gustavo Dall'Olio**

Fls. 2396/2403: Pedido de suspensão do pagamento dos créditos inscritos nas classes III e IV (credores quirografários, microempresa e EPP), até o término da pandemia COVID-19, que contou com aquiescência do administrador judicial (fls. 2409/2412) e do Ministério Público (fls. 2421/2422). De início, ressalto que as obrigações, conforme acordadas em plano de recuperação judicial, têm sido regularmente cumpridas pela recuperanda, tanto aquelas prescritas em 2016 (fls 1326/1327), quanto as decorrentes de aditamento, também homologado pelo juízo, em agosto de 2018 (fls. 1966/1967). A COVID-19 constitui evento extraordinário, de amplitude global, inevitável e imprevisível, que repercute, seriamente, na subsistência de empresas e das famílias. As medidas de enfrentamento da pandemia, como bem ressaltado pelo administrador judicial, reverberaram no


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 8ª VARA CÍVEL

RUA 23 DE MAIO, 107, SALA 108, VILA TERESA - CEP 09606-000, FONE:
 112845-9515, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP - E-MAIL:
 SAOBERNARDO8CV@TJSP.JUS.BR

plano normativo. Ou seja, a Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, datada de 03/02/2020, declarou estado de calamidade pública por conta da pandemia COVID-19. Em 20/03/2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 454, que declarou todo o território nacional em estado de transmissão comunitária do COVID-19. A Lei nº 13.979/2020, ao dispor sobre as medidas para enfrentamento da transmissão comunitária do COVID-19, incluiu a *quarentena* (art. 2º, II), a qual abrange "*a restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*". O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881 de 22/03/2020, decretou quarentena em todo o território da unidade da federação, até o dia 07/04/2020 (prazo que, já se diz, neste exato momento, será prorrogado). O Conselho Nacional de Justiça, por seu turno, editou a Recomendação n. 63, em 31/03/2020, que assenta: "*Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid- 19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005*" (art. 4º, parágrafo único). Em suma, é evidente a ocorrência de força maior (pandemia COVID-19), que exige **relativização episódica** do plano de recuperação judicial, para viabilizar a superação da crise econômica-financeira decorrente da COVID-19, mantendo-se, a um só tempo, a fonte produtora, os empregos de trabalhadores e os interesses de credores. **Suspendo**, portanto, o pagamento dos créditos,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL

RUA 23 DE MAIO, 107, SALA 108, VILA TERESA - CEP 09606-000, FONE:
112845-9515, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP - E-MAIL:
SAOBERNARDO8CV@TJSP.JUS.BR

todos eles (isonomia), e não apenas os inscritos nas classes III e IV, até o dia *10 de julho de 2020*. Preserva-se a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, reequilibrando-se à relação obrigacional constituída no plano de recuperação judicial, que mantenho **hígido**.

Int.

São Bernardo do Campo, 06 de abril de 2020.

GUSTAVO DALL'OLIO

Juiz de Direito